



**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA MARIA DE LOURDES LINHARES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que aprovou a seguinte Portaria, conforme adiante se vê:

**CEJUSC**

**PORTARIA Nº 003/2018**

A Excelentíssima Doutora **DOROTÉIA SILVA DE AZEVEDO**, Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Recomendação nº 2/CGJT, de 23 de julho de 2013,

**RESOLVE**

**Art. 1º** – Nas audiências inaugurais nos processos em que são demandados, subsidiariamente, os entes incluídos na definição legal de Fazenda Pública, dispensar a sua presença, exceto quando haja, previamente, manifestação de interesse pela celebração de acordo;

**§ 1º** – Nesse caso, o(s) ente(s) público(s) Reclamado(s) deve(m) ser citado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar(em) defesa escrita, no Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT), acompanhada dos documentos que a instruem, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato.

**Art. 2º**. O ente definido como Fazenda Pública que tiver interesse na realização da audiência inicial, com vistas à conciliação, deverá protocolar manifestação em tal sentido, perante o CEJUSC.

**Art. 3º**. Caso o(s) Reclamado(s) opte(m) pela designação de audiência, este(s) apresentará(ão) defesa nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Registre-se e publique-se.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Salvador, 8 de junho de 2018.

**DOROTÉIA SILVA DE AZEVEDO**  
Juíza do Trabalho